

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da **inscrição do servidor** Marcos Sivolella do Nascimento, lotada na CGA, “**REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO NOS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM A NOVA Lei 14.133/2021 E A LEI DAS ESTATAIS**”, no período de **29 de julho até 02 de agosto 2024**, na modalidade on-line 100% ao vivo e apostila digital, promovido pela Supreme Treinamentos LTDA.

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 06.06.24 (peça eletrônica nº 13), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção do *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada encontram-se delineadas na SIENºCGA0160/2024, à peça eletrônica nº 7;
- c) Para justificar o preço ofertado de R\$ 1.890,00 (peça nº 6), conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, resta suficiente a ampla divulgação na *internet* do valor da inscrição individual (peça eletrônica nº 3); e
- d) As condições de habilitação da empresa foram todas validas, conforme documentos juntados nos autos, às peças nºs 1, 2 e 16.

Com isso, a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (**PGT**) efetuou a análise jurídica do feito, na forma dos artigos 53 e inc. III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, exarando o seguinte **parecer favorável** à materialização da contratação direta em tela, à peça nº 14:

*“Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no **art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21**, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração entrar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

*Dessa forma, **não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídicoformal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta**, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.”*
(grife)

Ante o exposto, tendo como base o parecer da d. PGT, **opino** pela emissão de empenho e posterior envio à CGA para as providências cabíveis.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária - CPG,

Manifestando-me de acordo com a Assessoria desta SUBLIC, e verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 25.541/23, a emissão de empenho, em favor do **SUPREME TREINAMENTOS LTDA**, no valor R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), à conta do presente exercício financeiro, com o posterior envio à CGA, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	BANCO	CONTA	VALOR DA INSCRIÇÃO
SUPREME TREINAMENTOS LTDA	53.940.195/0001-16	Banco do Brasil /001	Agência: 1230-0 Conta corrente nº: 68.591-7	R\$1.890,00

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004265